Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Refª 54 DN SCIF 2020

Exª. Srª.
Diretora Nacional
ICS Cristina Gatões
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Avª Casal de Cabanas 1
2734 – 506 Barcarena

C/ Conhecimento:
Exº Sr.
Ministro da Administração Interna
Dr. Eduardo Cabrita

Assunto: INSTALAÇÃO DE MIGRANTES NOS EECIT.

A situação de indefinição e precaridade do regime de instalação nos Centros de Instalação Temporária – CIT, não é uma circunstância que tenha surgido agora, ela arrasta-se há demasiado tempo, sem que exista uma política clara, transparente e adequada nesta matéria. A tibieza de posições na gestão destas situações, que têm culminado com a decisão de instalação de detidos nos Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária – EECIT dos aeroportos, não é exclusiva das normas regulatórias, ela é extensível ao quadro legal vigente, pelo que aqui a responsabilidade recai não só sobre a Direção Nacional do SEF, ela é-o também de natureza política.

Para que fique claro, os inspetores do SEF individualmente ou enquanto carreira, rejeitam categoricamente qualquer responsabilidade nesta questão.

No entanto e apesar desta aparente indefinição, uma coisa resulta clara, os Centros de Instalação Temporária – CIT, são distintos dos Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária – EECIT, e são-no concretamente quanto à sua finalidade e ao universo das pessoas a instalar.

Enquanto os CIT se destinam ao acolhimento de estrangeiros por razões humanitárias e de segurança, diferentemente os Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária – EECIT, por força do Dec. Lei 85/2000 de 12/5, artigo único nº 1 destinam-se **exclusivamente** à instalação de passageiros chegados por via aérea.

Não foi seguramente por mero acaso que o legislador ordinário entendeu como entendeu, pois, estes espaços não têm dimensão física suficiente e adequada a permanências longas, superiores a 48 horas - entendemos nós, instalações em grupo, nem tão pouco têm condições de segurança física quanto a fugas.

Ora apesar disso e como é do conhecimento interno, o SEF à revelia dos mandados de condução emitidos a 16 de junho de 2020 pelo Meritíssimo Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Juízo Local Criminal de Loulé – Juiz 1, instalou o grupo de Marroquinos chegados à costa Algarvia de forma irregular, nos Espaços Equiparados a Centros de Instalação Temporária – EECIT de Faro e Porto, ao contrário do que os mandados diziam de forma clara e taxativa, Centro de Instalação Temporária – CIT.

Importa ao caso concreto realçar que estes migrantes, não eram provenientes de nenhum voo para esses ou outros aeroportos, antes migrantes irregulares cuja entrada se processou de forma irregular quanto ao meio utilizado e ao ponto de entrada na fronteira, à revelia da legislação vigente, e atualmente com processos de afastamento coercivo a decorrer.

O que sucedeu depois com fugas consumadas, tentativas de fuga e tensão constante é do domínio público e demonstram uma fragilidade que não pode existir de modo algum.

Mas além do que é do domínio publico, há episódios internos que merecem uma atenção redobrada. Quando nos referimos à falta de condições de segurança, deve ser entendido não só como segurança quanto à fuga, mas também a segurança e integridade física dos próprios detidos e de outros cidadãos estrangeiros ali instalados, dos vigilantes, e de todos os inspetores a quem indevidamente foi dada a ordem de guarda de instalados e instalações, com todas as consequências daí decorrentes.

E neste particular importa ainda chamar à colação de que os inspetores do SEF não são guardas prisionais, nem guardas de centro de instalação, nem faz parte das suas atribuições e competências a guarda de detidos em centro de instalação ou espaço equiparado, nem têm formação e equipamento para tal desempenho.

Importa também referir que, para além de não fazer parte das atribuições dos inspetores do SEF a guarda de estrangeiros em EECIT ou CIT, também não constam das funções atribuídas à profissão de segurança privada, elencadas no art.º 18º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, alterada pela Lei n.º 46/2019, de 08/07, estes, a quem tem vindo a ser indevidamente confiada a responsabilidade de guarda e vigilância dos cidadão estrangeiros instalados nos referidos espaços. Temos de ter

presente que nos EECIT ou CIT, conforme decorre do nosso ordenamento jurídico, os cidadãos aí instalados estão privados da liberdade, muitas vezes decorrentes da aplicação de medias de coação determinadas por autoridade judiciária, pelo que, a competência para os vigiar e guardar está atribuída ao pessoal da Carreira de Vigilância e Segurança - CVS, competência essa que se encontra consagrada no artigo 56.º do Estatuto do Pessoal do SEF, quantos aos CIT, e no n.º 3 do artigo Único do Decreto-Lei n.º 85/2000, quanto aos EECIT.

A habilitação legal que é conferida a estes funcionários para o exerccio desta função especifica incluída no conteúdo funcional da respetiva carreira, impede, à luz do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada e da Autoproteção, aprovado pela Lei n.º 34/2003, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 46/2019, que as mesmas possam ser asseguradas por profissionais de segurança privada. Esta norma proibe a empresas de segurnaç privada de desenvolverem atividades que tenham por objeto a prossecução de objetivos ou o desempenho de funções correspondentes a competências exclusivas das autoridades judiciárias ou policiais.

Por outro lado, considerando as funções que os profissionais de segurança privada exercem nos EECIT ou CIT, nomeadamente mantendo presos ou detidas outras pessoas, privando-as da liberdade, sem estarem legalmente habilitados, incorrem na prática do crime de exercício ilícito da atividade de segurança privada, p.p. no n.º 5 do artigo 57.º do Regime do Exercício da Atividade de Segurança Privada e da Autoproteção, que tem a seguinte redação*: "Quem praticar atos previstos no n.º 1 do artigo 5.º é punido com pena de prisão até 4 anos ou com pena de multa até 480 dias".*

Deste facto vai de imediato ser efetuada participação à Procuradoria Geral da República.

Mas esta foi apenas mais uma situação. Nos últimos anos, atempada e reiteradamente fez a Direcção Nacional do Sindicato da Carreira de Investigação e Fiscalização do SEF (SCIF-SEF) avisos à Direcção Nacional do SEF e à tutela, de que os EECIT não reúnem as condições mínimas para a instalação de detidos ou requerentes de proteção internacional. Reiteradamente temos alertado para o perigo implícito a decisões que têm vindo a colocar em perigo os inspetores do SEF, sem que nada tenha sido alterado.

Deste modo exortamos a Direcção Nacional do SEF a que acompanhe o SCIF nos pedidos à tutela pra a revitalização da Carreira de Vigilância e Segurança do SEF, mas acima de tudo rogámos para que tenham a coragem para exigir condições que permitam defender a integridade física dos funcionários do SEF e dos cidadãos estrangeiros à sua guarda, assim como a clarividência para a todo o momento decidir orientados em primeiro lugar pelo principio da defesa das condições de segurança dos seus funcionários!

Porque a situação atingiu um ponto de não retorno e insustentável de manter por parte dos inspetores do SEF e porque o que se passou é grave em demasia, não podemos permitir que novas situações como esta se repitam, assim e no exercício do dever de representação que incumbe a este sindicato, o SCIF-SEF exige que não voltem a ser instalados indevidamente em EECIT cidadãos que não sejam enquadrados no Dec. Lei 85/2000 de 12/5, nem seja dada ordem de guarda dos mesmos aos Inspetores do SEF, caso contrário, será de imediato efetuada participação ao Ministério Público por detenção ilegal, assegurando este Sindicato os meios necessários para que seja interposto o adequado pedido de *habeas*

corpus. Promovendo ainda as diligências adequadas para que os atos administrativos ilegais praticados sejam judicialmente anulados.

Com os melhores cumprimentos,

Barcarena 02-09-2020

Pela Direção Nacional

Acácio Pereira
(Presidente SCIF)